

PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21.15.02/DP

Tratam os autos de procedimento de Dispensa de Licitação, esta, por sua vez, já autorizado pelo Ordenador de Despesas da Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte de Itapipoca-AMTI e fundamentada na Lei Geral de Licitação, art. 24, inciso II, para Locação de software de gerenciamento e controle do site oficial da Autarquia que disponibilize informações de licitações, convênios, decretos, controle das infrações, portarias, leis, frota de veículos, guia da cidade, notícias, LRF (Lei de Responsabilidade Fiscal), e - SIC e ouvidoria para atender a LEI nº 12.527/2011 - Lei de acesso a Informação, junto a Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte de Itapipoca – AMTI.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A presente dispensa de licitação tem como fundamento o art. 24, inciso II, e o parágrafo único, da Lei nº 8666/93 e suas alterações e o decreto 9.412/2018.

JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

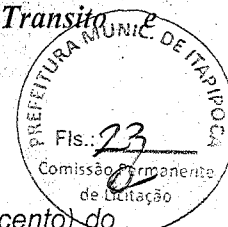
A razão desta contratação decorre da necessidade da otimização das informações relacionadas as licitações, convênios, decretos, controle das infrações, portarias de leis, frota de veículos, guia da cidade, notícias, Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e a Lei de acesso a Informação. Com isso, propiciando através desta ferramenta a ampliação dos serviços e informações relacionadas Autarquia Municipal de Trânsito e Transporte de Itapipoca - AMTI, além de servir como mais um canal de comunicação com a sociedade e deixando transparente todas as ações da autarquia.

Tendo em vista a necessidade da prestação de serviços, conforme justificativa acima, realizou-se ampla pesquisa de preços e, após análise, verificou-se que o preço da proposta apresentada está dentro do limite estabelecido por lei, que permite a dispensa de licitação, e ainda, em conformidade com o que estabelece o Decreto municipal nº 009/2018, o qual obriga a Administração Pública Municipal Direta e Indireta a contratar a empresa que apresentou a menor proposta durante a pesquisa de preços.

A presente dispensa de licitação encontra-se fundamentada no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme diploma legal supracitado. “Art.24 – É dispensável a licitação: I – Omissis; II – Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea “a”, do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez”. Por todas as razões expendidas e, também, pelas recomendações legais previstas no art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a seguir transcrito, resta largamente comprovada a razão da contratação direta.

A Lei nº 8.666/93 em seu art. 24, inciso II, alterado pelo decreto federal Nº 9.412/2018 esclarece:

Art. 24. É dispensável a licitação:



II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998);

Art. 23, inciso II, alínea a: "para compras e serviços comuns":

a) Convite: até R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais); (redação dada pelo decreto 9.412 de 18 de junho de 2018).

ESCOLHA DO FORNECEDOR DO PREÇO

Assim, a escolha do fornecedor recaiu sobre a pessoa jurídica **A AMARO F DA SILVA-ME**, sediada na Rua Inglaterra, 243 Q013 - Itaperi - Fortaleza/Ceará, inscrita no CNPJ nº 14.769.245/0001-92, porque dentre a pessoa Jurídica do ramo pertinente ao objeto contrato, apresentou todos os documentos legais e também apresentou o melhor preço.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Procedeu-se com a consulta a diversas empresas do ramo pertinente com o presente objeto, e conciliando a questão da oferta do melhor preço, da regularidade jurídica, trabalhista, fiscal e previdenciária, a escolha recaiu sobre a pessoa jurídica **A AMARO F DA SILVA-ME**. A proposta apresentada resultou no valor global de **R\$ 7.848,00 (sete mil, oitocentos e quarenta e oito reais)**, conforme consta nos autos do processo supracitado.

Itapipoca/CE, 12 de Março de 2021.

RAMON GALVÃO FERNANDES
Presidente da Comissão de Licitação